



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de Maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 151/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 197/2019

DOCREC

277/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei n° 425/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que amplia a acessibilidade no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/jgc
Resp 425-14

CMSP - SGP-22 - 29/05/2019 - 15:41 - 009664 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 17
Processo nº 2016-0.061.384-1

Em 05/05/16 (a)

AUTOS: Processo nº 2016-0.061.384-1
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SGM/ ATL
ASSUNTO: Manifestação ao Projeto de Lei nº 425/14

MANIFESTAÇÃO nº 263/CEUSO/2016

CÓPIA

SEC/CEUSO

Sra. Secretária Executiva,

Retorna o presente a esta Comissão a pedido de SGM/ATL, às fls. 15, solicitando manifestação conclusiva sobre a propositura do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 425/14, no tocante a ampliação de acessibilidade no Município de São Paulo.

Entendemos que a matéria já se encontra contemplada na legislação atual, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, já prevendo o atendimento à acessibilidade, em especial, no tocante aos equipamentos urbanos e locais de reunião, especificados no artigo 1º do Substitutivo do PL nº 425/14.

No âmbito Municipal, as adequações de acessibilidade em edificações novas ou existentes, destinadas aos usos: cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, deverão atender às normas de adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para a emissão do Certificado de Acessibilidade, nos termos do Decreto nº 45.122/04, observando os preceitos da NBR 9050.

Em face do disposto § 1º do artigo 8º Decreto nº 45.122/04, acerca do Certificado de Acessibilidade, caso entenda oportuno, sugerimos s.m.j., manifestação da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

Sendo assim, reiteramos o contido na MANIFESTAÇÃO nº 180/CEUSO/ 2016 às fls. 11 e 12, entendendo que a propositura não reúne condições de prosperar, submetendo, no entanto, à apreciação de V.Sa., para oportuno encaminhamento à Assessoria Técnica de SEL-G.

05 / maio / 2016

ANA AUGE

Esp. Desenvolvimento Urbano
Arquiteta - SEC/CEUSO

AA/psb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 15
Do Processo nº 2016-0.061.384-1

Em 05/05/16 (a)

AUTOS: Processo nº 2016-0.061.384-1
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SGM/ ATL
ASSUNTO: Manifestação ao Projeto de Lei nº 425/14

INFORMAÇÃO/SEC/135/2016

CÓPIA

SEL-G

Sr(a). Assessor(a)

À vista da Manifestação nº 263/CEUSO/2016, à
cota retro, encaminhamos o presente para as providências
cabíveis.

06/ maio / 2016


GILCILENE ALVES DA SILVA
Secretária Executiva
Portaria nº 004/SEL-G/2016
SEL/SEC
Substituta

/psb



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO**

Fls. de informação nº 19

Do processo nº 2016-0.061.384-1

em 09/05/16 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 425/14, de autoria do Legislativo, que amplia a acessibilidade no Município de São Paulo. Pedido de Subsídios

Fernando Stefanini Allnési
Assessor Técnico I
RF. 801.192-3/Sel/Gabinete

INFORMAÇÃO Nº 1128/SEL-G/2016

**SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial**

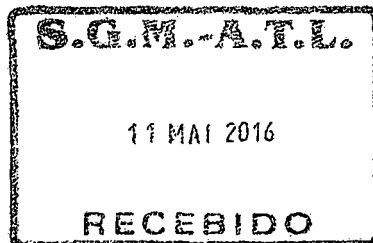
CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 15, seguem as informações prestadas pela Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados – SEC às folhas 17/18, acerca do Substitutivo do Projeto de Lei nº 425/14.

09/ maio/2016

Maria Rosa Lazinho
MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

RBAP



Adelante
REC. 1001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº
Processo nº 2016-0.061.384-1

Em 01/04/16 (a)

AUTOS: Processo nº 2016-0.061.384-1
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SGM/ ATL
ASSUNTO: Manifestação ao Projeto de Lei nº 425/14.

MANIFESTAÇÃO nº 180/CEUSO/2016

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Encaminhado por SGM/ATL, o presente, solicita manifestação sobre a propositura do Projeto de Lei nº 425/14, no tocante a ampliação de acessibilidade no Município de São Paulo, considerando-a sob todos os aspectos, inclusive nos termos do Substitutivo, anexado à fl. 7. Solicita ainda, informações de quais as regras aplicáveis à matéria objeto da proposta.

O Projeto de Lei nº 425/14, conforme sua justificativa visa *"ampliar a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de São Paulo, conforme diretriz dada pela Lei Federal 10.098/00, em seu artigo 4º, e a real procura pelo referido grupo por locais acessíveis, esse Projeto de Lei cria uma área mínima acessível em locais de reunião, garantindo o direito de reunião e de acesso aos serviços prestados em locais de reunião (cinemas, teatros, etc)."*

Na forma do substitutivo, dispõe de complementação para *"estabelecer que no tocante aos equipamentos públicos mencionados no projeto a implantação das medidas previstas será efetuada de modo gradativo, a fim de possibilitar o atendimento aos comandos da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Acrescenta o § 1º do artigo 1º que, *"As medidas previstas no caput deste artigo serão implantadas de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica."*

Com relação ao assunto tratado na propositura referente à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, entendemos que já se encontra amplamente abordado, tanto no âmbito Federal, em especial ao disposto na Lei Federal nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, quanto no Municipal em especial as Leis nºs 11.345/93, 11.424/93, ~~(12.815/99)~~ e 12.821/99, regulamentadas pelo Decreto nº 45.122/04.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº
Processo nº 2016-0.061.384-1

Em 01/04/16 (a)

Ressaltamos que as Normas Técnicas da ABNT têm por objetivo estabelecer regras, diretrizes características ou orientações sobre determinado assunto, sendo revisadas e atualizadas e republicadas com frequência como o ocorrido com a NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, republicada em 11/09/2015.

Com relação à Legislação Municipal o novo Código de Obras e Edificações - COE, encontra-se em análise e discussão na Câmara Municipal de SP através do PL nº 466/15, atribuindo aos profissionais responsáveis o atendimento às Normas Brasileiras.

São as considerações que submetemos a apreciação de V.Sa., para oportuno encaminhamento à Assessoria Técnica de SEL-G, para prosseguimento.

/ abril / 2016

ANA AUGÉ
Esp. Desenvolvimento Urbano
Arquiteta - SEC/CEUSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Manifestação

São Paulo, 14 de maio de 2019.

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0001200-7
Ofício SGP-12 nº 197/2019

INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº PL 425/2014
"Amplia a acessibilidade no Município de São Paulo"

MANIFESTAÇÃO nº 121/CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica Substituta

Trata o presente do Projeto de Lei nº 425/2014, doc. SEI nº 016693333, originário do Legislativo, que visa ampliar a acessibilidade no Município de São Paulo.

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes sob doc. SEI nº 016693205, a CASA CIVIL/ ATL III encaminha o presente para exame e manifestação sobre a propositura, na forma do substitutivo juntado sob doc. SEI nº 016693514.

Conforme se verifica, o Projeto de Lei nº 425/2014 já foi objeto de análise por esta Assessoria em duas ocasiões, através da MANIFESTAÇÃO nº 180/CEUSO/2016, que anexamos sob doc. SEI nº 017163592, e MANIFESTAÇÃO nº 263/CEUSO/2016, doc. SEI nº 016693599, ambas para a forma do substitutivo, onde foram abordados todos os aspectos pertinentes da legislação relativa a acessibilidade em vigor à época, uma vez que a justificativa do PL baseou-se nas normas vigentes à época da elaboração da proposta.

Atualmente as normas relativas a acessibilidade encontram-se estabelecidas, basicamente, na Lei Federal nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e na NBR 9050/2014, as quais devem ser obrigatoriamente observadas no Município de São Paulo, conforme dispõe o atual Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642/2017, em seus artigos 39 a 42, cuja regulamentação encontra-se nos artigos 26 a 28 do Decreto nº 57.776/2017.

As disposições contidas no artigo 2º da presente propositura encontram-se regradas no item 4.B.10 do Anexo I, integrante do Decreto nº 57.776/2017.

Considerando tratar-se do mesmo texto já analisado anteriormente e que a publicação do Código de Obras e Edificações, não promoveu novas alterações, entendemos que permanecem válidos tanto as considerações quanto os argumentos apresentados, motivo pelo qual reiteramos o contido nas manifestações anteriores, entendendo, smj, que a matéria já se encontra adequadamente regrada.

Ressaltamos que as Leis nºs 12.815/99 e 12.821/99, bem como o Decreto nº 45.122/04, citados na MANIFESTAÇÃO nº 180/CEUSO/2016, foram revogados pela Lei nº 16.642/2017, não constando revogação expressa para as Leis nºs 11.345/93, 11.424/93.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 016787600.



Documento assinado eletronicamente por **Mariclé Ortega Xavier De Araujo Mischi, Arquiteto(a)**, em 14/05/2019, às 14:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017163592** e o código CRC **B36CAD1D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001200-7

SEI nº 017163592

Criado por d598542, versão 4 por d598542 em 14/05/2019 14:51:53.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 017261570

SEL G

Sr. Chefe de Gabinete

Sugiro o retorno do presente com a manifestação de sei 017163592, da lavra da Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento (SMUL/ASSEC), segundo a qual o projeto de lei tratado neste processo administrativo já foi objeto de análise em duas ocasiões, mediante a manifestação de nº 180/CEUSO/2016 (sei 017163592) e manifestação de nº 263/CEUSO/2016 (sei 016693599).

De acordo com ASSEC, o texto apresentado em sei 016693333 é o mesmo já analisado anteriormente, razão pela qual entende que permanecem válidas as considerações feitas nas manifestações antecedentes.

Ainda de acordo com a Assessoria, as disposições contidas no art. 2º do PL ora apresentado encontram-se regradas no item 4.B.10 do Anexo I do Decreto Municipal nº 57.776/2017, que regulamenta a Lei nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações - COE).

Pois bem.

A redação dos dois dispositivos não é idêntica: o PL prevê 10% (dez por cento) dos espaços destinados a pessoas em cadeira de rodas, assentos para pessoas com mobilidade reduzida e assentos para pessoas obesas, enquanto que os percentuais indicados no 4.B.10 do Anexo I do Decreto Municipal nº 57.776/2017 são inferiores.

Parece-nos, portanto, que o PL apresentado contém disposições que alteram a legislação de obras e edificações municipal, que, cabe notar, integra o Sistema Municipal de Planejamento, nos termos do art. 320 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico).

Portanto, qualquer modificação da lei de obras e edificações deve ser procedida de estudo que comprove a necessidade de alteração do COE e a compatibilidade do projeto de lei com as diretrizes e prioridades do plano diretor (Lei 16.050/2014, art. 320, parágrafo único).

São Paulo, 16 de maio de 2019



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LEVIN, Procurador do Município**, em 16/05/2019, às 17:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017261570** e o código CRC **338840DE**.

Criado por d696423, versão 13 por d696423 em 16/05/2019 17:31:47.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 017264883

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Encaminho presente com as manifestações de ASSEC (sei 017163592) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (sei 017261570), que acolho, para regular prosseguimento.

São Paulo, 16 de maio de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA

Chefe de Gabinete

SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 16/05/2019, às 18:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017264883** e o código CRC **86F083E8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001200-7

SEI nº 017264883

Criado por d696423, versão 3 por d696423 em 16/05/2019 17:30:42.